

Processo n.º: 1.084.316
Natureza: Representação
Órgão: Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais

Ao Ministério Público de Contas,

Versam os autos sobre contratação direta da sociedade empresária ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., por meio de procedimentos de inexigibilidade de licitação promovidos em vários municípios do Estado.

Decidiu a Presidência deste Tribunal proceder à autuação da representação em diversos autos distintos, correspondentes aos órgãos e entes públicos listados na peça inicial. Em análise da exordial, contudo, infere-se que se trata de documento genérico, no qual, embora se descrevam diversas irregularidades referentes às contratações por inexigibilidade, não há especificação dos procedimentos administrativos supostamente viciados e, principalmente, indicação dos respectivos responsáveis.

Faz-se necessário, portanto, o saneamento dos autos, previsto no art. 140 do Regimento Interno, tendo em vista que as informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção são requisitos para a própria admissibilidade da Representação, conforme o disposto no art. 301, §1º, IV, do referido Regimento, além de constituírem as imputações que subsidiarão o exame técnico e, sobretudo, viabilizarão a instauração do contraditório.

Isso posto, devolvo os autos ao representante para especificação dos procedimentos licitatórios a que se refere esta ação de controle externo no âmbito da Câmara de Conceição das Pedras, indicação dos respectivos responsáveis pelas possíveis irregularidades e da documentação que corrobora os apontamentos formulados.

Tribunal de Contas, em 15/01/2020.

HAMILTON COELHO
Relator